



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária-Chefe de Gabinete

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Governo

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO
Procurador-Geral

FABIO JUNIOR DA SILVA
Secretário de Fazenda

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JULIANA SALVINI LAGE SOARES
Controladora-Geral

ADRIANA KREISCHER
Secretária de Assistência Social,
Habitação e Regularização Fundiária

GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Planejamento e Orçamento (interino)

ANA CAROLINA KAPLER FERREIRA ROBERTO
Secretária de Educação (interina)

MAURICIO HOELZ VEGA
Secretário de Obras

MARCELO RAMOS
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCANTARA SOUZA
Secretário de Meio Ambiente

LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK
Secretário de Saúde

PABLO PEREIRA KLING
Secretário de Turismo

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretário da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Doenças Raras (interino)

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

ADENILSON HONORATO DA SILVA
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

GUILHERME CESAR DE ALMEIDA
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ALEX VINICIUS DE SOUZA CRIST
Diretor-presidente do INPAS

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Diretora-presidente da Comdep

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO
Diretor-presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e re-
gulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.RJ.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.

Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese

Banca do Amaral (em frente ao Cefet)

Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.RJ.gov.br

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXIV – N.º 7205 – Sexta-feira, 25 de julho de 2025

internet

Reprodução



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.059 de 24 de julho de 2025

Institui o mês Julho Amarelo dedicado à ações relacionadas à luta contra as hepatites virais no âmbito do Município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Institui o mês Julho Amarelo, dedicado à realização de campanha de conscientização e combate às hepatites virais, no âmbito do Município de Petrópolis, priorizando:

I – a conscientização sobre a importância da prevenção, diagnóstico e tratamento das hepatites virais;

II – o estímulo à realização periódica de exames de sangue;

III – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo;

IV – dentre as ações poderão os prédios públicos serem iluminados com a cor amarela em alusão à referida campanha;

Art. 2º – O mês do Julho Amarelo terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate às hepatites virais.

Art. 3º – O mês do Julho Amarelo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do “Julho Amarelo”.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive editar normas complementares.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de julho de 2025.

HINGO HAMMES

Prefeito

PRE LEG n.º 0269/2025 – CMP n.º 1490/2025
– Autoria: Marquinhos Almeida

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.060 de 24 de julho de 2025

Denomina Rua Otacílio de Aquino Grijó, o logradouro público localizado na Rua João Capitão Amácio de Souza Coutinho, Castelo São Manoel.

Art. 1º – Fica denominada “Rua Octacílio de Aquino Grijó, logradouro público localizado na Rua João Capitão Amácio de Souza Coutinho, Castelo São Manoel, neste Município com aproximadamente 94,75 metros de extensão.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de julho de 2025.

HINGO HAMMES

Prefeito

PRE LEG n.º 0268/2025 – CMP n.º 1769/2025
– Autoria: Júnior Coruja

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.061 de 24 de julho de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Cartórios afixarem placa informando a gratuidade da emissão de certidão de nascimento e óbito para pessoas de baixa renda no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam os Cartórios de Registro Civil deste município, obrigados a afixar placa ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando sobre a gratuidade da emissão de certidões de óbito e nascimento emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda.

Art. 2º – A placa, mencionada no art. 1º deverá ter a medida mínima especificada pela norma ISO 2016, no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura).

Parágrafo único – A placa deverá conter a seguinte informação: "Pessoas de baixa renda, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, serão isentas do pagamento de 1ª via de Registro Civil de Nascimento e 1ª via de Registro Civil de Óbito."

Art. 3º – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas com inscrições válidas no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 4º – Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de julho de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0267/2025 – CMP n.º 5240/2025
– Autoria: Junior Paixão

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.062 de 24 de julho de 2025

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrópolis/RJ a Festa e Celebrações do Padroeiro São Pedro a realizada anualmente pela Igreja Matriz de Pedro do Rio localizada no 4º Distrito de Petrópolis.

Art. 1º – Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrópolis/RJ, a Festa e Celebrações do Padroeiro São Pedro, realizada anualmente pela Igreja Matriz de Pedro do Rio, bem como suas manifestações artístico-culturais.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial da Festa e Celebrações do Padroeiro São Pedro no Município de Petrópolis/RJ:

- I – A Novena;
- II – A Missa;
- III – A Procissão;
- IV – A Festa.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, através do Instituto Municipal de Cultura e de outros órgãos da administração pública, com a realização dos festejos dispostos no *caput*, inclusive editar normas complementares.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de julho de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0264/2025 – CMP n.º 6003/2025
– Autoria: Marquinhos Almeida, Júnior Paixão

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.063 de 24 de julho de 2025

Dispõe sobre modificação dos arts. 1º, 2º e 3º e a inclusão de parágrafos nos art. 4º e 5º

da Lei Municipal n.º 6.858/2011 que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas de educação básica do Município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n.º 6.858, de 17/06/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – As creches, os centros municipais de educação infantil e as escolas de ensino fundamental e médio do Município de Petrópolis, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e cyberbullying escolar.

§ 1º – Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º – Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no § 1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

§ 3º – Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

§ 4º – Para a implementação deste programa, o poder executivo deverá sistematizar os dados e produzir relatórios periódicos sobre casos de bullying e cyberbullying nas unidades escolares.

Art. 2º – A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I – insultos pessoais;*
- II – comentários pejorativos e sistemáticos;*
- III – ataques físicos;*
- IV – grafitagens depreciativas;*
- V – expressões ameaçadoras e preconceituosas;*
- VI – isolamento social consciente e premeditado;*
- VII – ameaças por quaisquer meios;*
- VIII – pilhérias.*

Parágrafo único – O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

- I – sexual: assediar, induzir e/ou abusar;*
- II – exclusão social: ignorar, isolar e excluir;*
- III – psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;*
- IV – verbal: apelidar, xingar, insultar;*
- V – moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;*
- VI – material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;*
- VII – físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;*
- VIII – virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade, bem como, induzir a auto mutilação, ideação suicida, abuso ou chantagem praticados através de sites e aplicativos de jogos ou relacionamento.*

Art. 3º – Constituem objetivos a serem atingidos por essa Lei:

- I – prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying em suas diversas variantes;*
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;*

III – capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema através de encontros e formações regulares;

IV – incluir, no regime escolar regras normativas contra o bullying;

V – esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;

VI – observar, analisar e identificar eventuais práticas e vítimas de bullying nas escolas;

VII – discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VIII – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;

IX – valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

X – integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;

XI – coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XII – realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;

XIII – promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo; propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

XIV – estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV – orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying através de encontros regulares;

XVI – auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário;

XVII – promover a priorização de medidas educativas e restaurativas, evitando respostas punitivas e promovendo responsabilização com caráter formativo;

XVIII – promover ações voltadas à formação da cultura da paz, da empatia e da cidadania, com metodologias específicas e acompanhamento contínuo;

XIX – ampliar o escopo de atuação para além das escolas, podendo envolver clubes, agremiações recreativas e demais espaços frequentados por crianças e adolescentes."

Art. 2º – Fica incluído os Parágrafos Primeiro e Segundo no Art. 4º da Lei Municipal n.º 6.858, de 17/06/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

§ 1º. Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa. § 2º. A escola deverá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios."

Art. 3º – Fica incluído o Parágrafo único no Art. 5º da Lei Municipal n.º 6.858, de 17/06/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

Parágrafo único. Compete as unidades escolares aprovar um plano de ações no calendário da escola, para a implantação das medidas previstas na presente Lei."

Art. 4º – Ficam mantidos os demais termos da Lei Municipal n.º 6.858, de 17/06/2011.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de julho de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0273/2025 – CMP n.º 3659/2025
– Autoria: Thiago Damaceno

PORTARIA N.º 951 de 25 de julho de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR VINÍCIUS PEREIRA ALVES, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador Geral da Casa da Acolhida I, da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, símbolo DAS-5, partir de 21/07/2025. (Proc. SEI n.º 031720/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 25 de julho de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 952 de 25 de julho de 2025

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, TÚLIO VASCONCELLOS ZAMBONELLI, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador Geral da Casa da Acolhida I, da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, símbolo DAS-5, partir de 21/07/2025. (Proc. SEI n.º 031720/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 25 de julho de 2025.

HINGO HAMMES
Prefeito

DESPACHOS DO SR. PREFEITO – N.º 007/2025

– Expediente do dia 05/05/2025

Processo n.º 11165/2025 – TURISPETRO – Pregão Presencial n.º 02/2025 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: ACRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, no lote: 01, pelo valor total do lance R\$ 39.210,00. JEFFERSON DA SILVA BAPTISTA – MEI, no lote: 02, pelo valor total do lance R\$ 35.800,00. BIANCA MACHADO ARMBUST – MEI, no lote: 03, pelo valor total do lance R\$ 19.650,00. LÍVIA REIS DE AZEREDO – MEI, no lote: 04, pelo valor total do lance R\$ 19.900,00. VICTOR KLOH TRINDADE DE PAULA – MEI, no lote: 05, pelo valor total do lance R\$ 28.560,00 e LUZIA DE SOUZA MOULIN – MEI, no lote: 06, pelo valor total do lance R\$ 13.900,00 e homologa a licitação, conforme disposto no art. 71, IV da Lei n.º 14.133/2021.

Processo n.º 2932/2025 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 22/05/2025

Processo n.º 6833/2025 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 05/06/2025

Processo n.º 11168/2025 – TURISPETRO – Pregão Presencial n.º 01/2025 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: GUILHERME RABELLO CARVALHO, no lote: 01, pelo valor total do lance R\$ 57.000,00, RENATO SILVA SOARES, no lote: 02, pelo valor total do lance R\$ 63.000,00, ROGÉRIO SOARES DA SILVA FILHO, no lote: 03, pelo valor total do lance R\$ 70.100,00, ACRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, no lote: 04, pelo valor total do lance R\$ 75.200,00, JEFFERSON DA SILVA BAPTISTA, no lote: 05, pelo valor total do lance R\$ 76.000,00 e ARIZONA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no lote: 06, pelo valor total do lance R\$ 50.100,00 e homologa a licitação, conforme disposto no art. 71, IV da Lei n.º 14.133/2021.

– Expediente do dia 25/06/2025

Processo n.º 17039/2025 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 26/06/2025

Processo n.º 17038/2025 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 30/06/2025

Processo n.º 21107/2023 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 07/07/2025

Processos n.º s 50259/2022; 4901/2025; 17448/2025; 16515/2025; 16429/2025; 16425/2025; 16428/2025; 14309/2025 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 08/07/2025

Processo n.º 14772/2025 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 11/07/2025

Processo n.º 15352/2025 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 13/07/2025

Processo n.º 2659/2024 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 15/07/2025

Processo n.º 16426/2025; 13393/2025 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 16/07/2025

Processo SEI n.º 1815/2025 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processos n.º s 57098/2023; 55486/2023; 22378/2023; 21842/2024; 46264/2024; 3295/2024; 16866/2025; 17025/2025; 17029/2025; 17031/2025; 9032/2025; 14574/2025; 15234/2025; 17751/2025; 6785/2025 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

Processo n.º 36.798/2024 – SOB – Concorrência Eletrônica n.º 011/2024 – Adjudico o objeto à Empresa: LC DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA, pelo valor global de R\$ 175.000,00 e homologa a licitação, conforme disposto no art. 71, IV da Lei n.º 14.133/2021.

Processo n.º 46.126/2024 – SPDC – Concorrência Eletrônica n.º 07/2025 – Adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: LC DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA, pelo valor global de R\$ 150.000,00 e homologa a licitação, conforme disposto no art. 71, IV da Lei n.º 14.133/2021.

Processo n.º 46.264/2024 – SPDC – Concorrência Eletrônica n.º 04/2025 – Adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: FCK Construções Ltda, pelo valor global de R\$ 151.000,00 e homologa a licitação, conforme disposto no art. 71, IV da Lei n.º 14.133/2021.

Processo n.º 31.576/2024 – SPDC – Pregão Eletrônico n.º 103/2024 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: KPG EMPREENDIMIENTOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, no item: 04, pelo valor

total de R\$ 2.700,00, PH NOTARIZE LTDA, nos itens 01 e 02, pelo valor total de R\$ 48.000,00 e SANDRO VILMAR PIRES LTDA – ME, no item 03, pelo valor total de R\$ 12.540,00 e homologa a licitação, conforme disposto no art. 71, IV da Lei n.º 14.133/2021.

Processo n.º 46.266/2024 – SPDC – Concorrência Eletrônica n.º 09/2025 – Adjudico o objeto à Empresa: BERCUS ENGENHARIA LTDA, pelo valor global de R\$ 62.059,63 e homologa a licitação, conforme disposto no art. 71, IV da Lei n.º 14.133/2021.

Processo n.º 5.093/2025 – SOB – Concorrência Eletrônica n.º 03/2025 – Revogo a licitação, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da SADRH e o art. 71, II, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 c/c o item 1.5 do Edital.

– Expediente do dia 22/07/2025

Processo SEI n.º 31216/2025 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

– Expediente do dia 23/07/2025

Processo SEI n.º 31007/2025 – Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

ANA LUCIA CHAVES DE CARVALHO DA PONTE
Chefe do DAAF/GAP

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 328/2025 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 18/2025, Livro E-130, Fls. 35/36
Processo Administrativo n.º 37074/2024 Termo de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério Município de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município de Petrópolis e TOBIAS ZWINK, e, GABRIEL ZWINK, na qualidade de concessionários, representados pelo Sr. TOBIAS ZWINK, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem os concessionários o direito à Sepultura Perpétua n.º 70.626, localizada na quadra n.º 16, fila 53, ordem 05, do Cemitério Municipal de Petrópolis, não afastando ou limitando os direitos de terceiros. Taxa recolhida de R\$ 177,96. Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 504/2025 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 36/2025, Livro E-130, Fls. 72/73. Processo Administrativo 5153/2025. Termo



de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município de Petrópolis e SUSANA TOURON e BEATRIZ TOURON na qualidade de concessionárias, representadas pela Sra. SUSANA TOURON, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199 e 201 e 230, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem as concessionárias o direito à Sepultura Perpétua n.º 47.533, localizada na quadra 12, fila 14, ordem 17, do Cemitério Municipal de Petrópolis, não afastando ou limitando a situação jurídica de vantagem de terceiros. Aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 523/2025

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 37/2025, Livro E-130, Fls. 74/75. Processo Administrativo 44798/2024 Termo de Transferência de Concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município de Petrópolis e JORGE BATISTA BOUBEE, ANSELMO BAPTISTA BOUBEE, CARLOS ALBERTO HANG, CARMEM LUCIA COPPE ROCHA, TERESINHA DE LOURDES COPPE BOUBÉE, MARILIA COPPE DE ALMEIDA, ROSANE COOPE CORDEIRO, CELSO BAPTISTA BOUBEE, AMAURY BAPTISTA BOUBEE, MARILÉA BAPTISTA BOUBÉ, MARILDA BAPTISTA BOUBE DE ARAUJO LIMA, na qualidade de concessionários, representados pelo Sr. JORGE BATISTA BOUBEE, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199 201 e 230, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem os concessionários o direito à Sepultura Perpétua n.º 90.604, localizada na quadra n.º 11 direito, fila 10, ordem 05, do Cemitério Municipal de Petrópolis, não afastando ou limitando a situação jurídica de vantagem de terceiros. Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 547/2025

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 43/2025, Livro E-130, Fls. 86/87. Processo Administrativo 53172/2019 Termo de Concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município de Petrópolis e RENILDA CARVALHO DA SILVA ESTEVES, WALLACE CARVALHO ESTEVES, WILLIAM CARVALHO ESTEVES, ALCIDEA FERREIRA RAMOS, MARCIO DE AZEVEDO RAMOS, na qualidade de concessionários, representados pelo Sr. WALDELIR MARTINS ESTEVES, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199; 201; 230 e 274, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem os concessionários o direito à Sepultura Perpétua n.º 20.498, localizada na quadra n.º 06, esquerdo, fila 17, ordem 06, do Cemitério Municipal de Petrópolis, não afastando ou limitando os direitos de terceiros. Taxa recolhida de R\$ 109,04. Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 547-A/2025

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 44/2025, Livro E-130, Fls. 88/89. Processo Administrativo 34849/2024 Termo de Concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município de Petrópolis e LUCIANA PEREIRA DE MORAES LAUTHERBACH, SILEA ELIZA DE MORAES, NICEA MAGDALENA DE MORAES GUIMARAES, JOSE NAZARETH RIBEIRO, SILVANA STUMPF DE MORAES, MAGALI STUMPF DE MORAES, NEIVALDO STUMPF DE MORAES e DENILSON STUMPF DE MORAES, na qualidade de concessionários, representados pela Sra. LUCIANA PEREIRA DE MORAES LAUTHERBACH, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199; 201 e 230, do Código de Posturas,

instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem os concessionários o direito à Sepultura Perpétua n.º 6157, localizada na quadra n.º 04, fila 17, ordem 06, do Cemitério Municipal de Petrópolis, não afastando ou limitando a situação jurídica de vantagem de terceiros. Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 578/2025

Processo Administrativo n.º 19285/2025. Autorizo a transcrição do Termo em livro próprio. Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALINE DA SILVA GUIMARAES

Diretora do Delca

Secretaria de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

EDITAL CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, órgão de controle social, integrante da Administração Pública Municipal de caráter deliberativo co-participante para execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, vem por meio deste solicitar o que segue: divulgar em Diário Oficial da Casa dos Conselhos a convocação para reunião ordinária do COMSEA que será no dia 28/julho/2025 às 16h de forma presencial na Casa dos Conselhos, com a seguinte pauta da ordem do dia:

- 1) Aprovação da Ata – Reunião ede 30/06/2025.
- 2) Mesa Diretora: encaminhamentos/agenda de reunião; informações sobre o andamento das comissões: encaminhamentos e agenda de reuniões.
- 3) Informes Gerais.

Petrópolis, 24 de julho de 2025.

DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA

Presidente do COMSEA

Secretaria de Obras**ACEITE PROVISÓRIO**

Comunicamos à empresa CS BASTIAN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, que, a partir de 09/08/2024, ficam aceitos provisoriamente os serviços contratados através do processo n.º 58599/2022, compreendendo a EXECUÇÃO DE REFORMA DE LABORATÓRIO E ESQUADRIAS E PINTURA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL GABRIELA MISTRAL – CENTRO DE CULTURA RAUL DE LEONI – CENTRO – PETRÓPOLIS/RJ.

CAROLINA TROYACK

Engenheira Civil/SOB

ACEITE DEFINITIVO

Comunicamos à empresa CS BASTIAN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, que, a partir de 07/11/2024, ficam aceitos os serviços contratados através do processo n.º 58599/2022, compreendendo a EXECUÇÃO DE REFORMA DE LABORATÓRIO E ESQUADRIAS E PINTURA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL GABRIELA MISTRAL – CENTRO DE CULTURA RAUL DE LEONI – CENTRO – PETRÓPOLIS/RJ.

CAROLINA TROYACK

Engenheira Civil

SEHAC**AVISO DE LICITAÇÃO**

(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 085/2025

PROCESSO N.º 02061/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CLIP DE TITANIO, COM CLIPADORES EM COMODATO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 30/07/2025, às 9h, até 08/08/2025, às 9h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 59.975,00. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676.

Petrópolis, 24/07/2025.

GUSTAVO GONÇALEZ CARNEIRO

Diretor-presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)

COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 090/2025

PROCESSO N.º 02043/2025 SEI

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 30/07/2025, às 9h, até 08/08/2025, às 9h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 571.812,39. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676.

Petrópolis, 24/07/2025.

GUSTAVO GONÇALEZ CARNEIRO

Diretor-presidente

CPTRANS

COMUTRAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores membros do COMUTRAN para a reunião extraordinária que terá lugar na CASA DOS CONSELHOS, na Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis RJ, no dia 30/07/2025, quarta-feira, com início às 19h e término previsto para às 21h, onde serão discutidos e deliberados os seguintes assuntos:

- 1) Aprovação da ata da reunião anterior.
- 2) 19º CMTT
- 3) Assuntos gerais.

Petrópolis, 24 de julho de 2025.

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO

Diretor-presidente